



**Contrato nº 11/2024 /CASA CIVIL**

106860 – SISLOG

202400005022845 – SEI

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – CASA CIVIL e a empresa SOLVEER SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA para aquisição de flores, coroas de flores e arranjos de flores.

**CONTRATANTE**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº 01.409.580/0001-38**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, neste ato designada como **CONTRATANTE**, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar, Setor Central, nesta Capital, inscrita no **CNPJ nº 25.108.457/0001-45**, representada pelo Titular da Pasta, **JORGE LUÍS PINCHEMEL**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 24.124 e CPF nº 894.795.561-20, residente e domiciliado em Goiânia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA**

A **SOLVEER SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 51.116.702/0001-76**, com sede na Av. Francisco Ludovico de Almeida, S/N, Quadra 34, Lote 33, Parque das Amendoeiras Goiânia/GO, neste ato representada na forma de seus estatutos pela **Sra. AMANDA SOARES MAIA**, CPF nº 036.471.091-85, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato, decorre da **Dispensa Eletrônica nº 106860/2024-CASA CIVIL**, devidamente homologada em 21/08/2024, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e demais legislação aplicável e, ainda, conforme cláusulas e condições seguintes:

**1.1. Dados do Processo:**

202400005022845/SISLOG/SEAD e;

202400013001558/CASA CIVIL

**1.2. Adequação Orçamentária:**

A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. Descrição resumida do objeto:**

**Item 01** - 12 unidades de arranjos de orquídeas naturais, com no mínimo 60 cm de altura;

**Item 02** - 24 unidades de buquês com no mínimo 12 (doze) rosas, trigo, flores do campo, acondicionado em folhas a base papel policristal (celofane transparente) e buriti no tom das flores para o laço final; e

**Item 03** - 11 unidades de coroa de flores, com utilização de gérberas, 12 (dúzias) de rosas, colombianas (nas cores rosa, branca, chá e vermelha), lírios, astromélias, antúrios, boca-de-leão, lisianthus, tangos e giphsofilas. Acompanhada de Tripé fornecido em comodato para exposição.

**2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços:**

Fornecimento de Bens e Materiais de forma parcelada, sob demanda, nos termos do Cronograma constante no Termo de Referência (SEI nº 61940427).

**2.3. Natureza da execução do objeto:**

Fornecimento de Bens e Materiais: continuada.

**2.4. Característica do objeto:**

Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 61940518).

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1.** O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado. Conforme disposição do art. 105 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a duração dos contratos está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**3.2.** O Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante Termo Aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**3.3.** Isso, observados os requisitos abaixo de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

**3.3.1.** Se os serviços foram prestados regularmente;

**3.3.2.** Se a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**3.3.3.** Se o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e

**3.3.4.** Se a Contratada manifestar expressamente interesse na prorrogação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS**

**4.1.** Preço Total: não sigiloso - R\$ 18.855,44 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

**4.2.** O preço total da contratação, fundamenta-se da proposta da Dispensa Eletrônica nº 106860, sequencial 017/2024 – CASA CIVIL.

<b>Descrição do item 001</b> Código 3903 - Fornecimento de Arranjos, Buquês e Coroas de Flores Naturais, arranjo médio (a).	
Informações Adicionais Arranjos de orquídeas naturais com no mínimo 60cm de altura.	
Período (Meses)	
Quantidade	12
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	sede - rua 82, 8º andar, Palácio Pedro Ludovico OU em local a ser informado na ordem de fornecimento
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 321,71
Valor Total	R\$ 3.860,52

<b>Descrição do item 002</b> Código 3903 - Fornecimento de Arranjos, Buquês e Coroas de Flores Naturais, arranjo médio (a).	
Informações Adicionais Buquês com no mínimo 12 (doze) rosas, trigo, flores do campo, acondicionado em folhas a base papel policristal (celofane transparente) e buriti no tom das flores para o laço final.	
Período (Meses)	
Quantidade	24
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	sede - rua 82, 8º andar, Palácio Pedro Ludovico OU em local a ser informado na ordem de fornecimento
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 289,71
Valor Total	R\$ 6.953,04

<b>Descrição do item 003</b> Código 3903 - Fornecimento de Arranjos, Buquês e Coroas de Flores Naturais, arranjo médio (a).	
Informações Adicionais Coroa de flores, com utilização de gérberas, 12 (dúzias) de rosas, colombianas (nas cores rosa, branca, chá e vermelha), lírios, astromélias, antúrios, boca-de-leão, lisianthus, tangos e giphsofilas. Acompanhada de Tripé fornecido em comodato para exposição.	
Período (Meses)	
Quantidade	11
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	sede - rua 82, 8º andar, Palácio Pedro Ludovico OU em local a ser informado na ordem de fornecimento
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 731,08
Valor Total	R\$ 8.041,88

## 5. CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

5.1. Os recursos para pagamento dos serviços dos referidos objetos serão das seguintes dotações orçamentárias:

5.2. O valor total deste Contrato é de R\$ 18.855,44 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme Proposta de Preços (SEI nº 63403948).

5.3. A despesa correrá conforme quadro abaixo e pela dotação orçamentária nº 2024.11.01.04.122.4200.4243.03 – natureza de despesa nº 3.3.90.30.32, tendo o valor sido empenhado, conforme as Notas de Empenho nº 00029, nº 00030 e nº 00031, de 22/08/2024, no total de R\$ 18.855,44 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	1101	GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4200	GESTÃO DE MANUTENÇÃO
Ação	4243	GESTÃO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
Grupo de despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte de Recurso	25000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IPOSTOS-RECEITAS ORDINARIAS
Modalidade de Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

5.4. Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

5.5. Os preços ora pactuados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

6.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

6.2. A presente contratação de Fornecimento de Bens e Materiais:

**Item 1:** Arranjo de orquídea para mesa, mínimo de 60 cm (sessenta centímetros) de altura - 12 (doze) unidades;

**Item 2:** Buquê composto por 12 (doze) rosas, trigo, flores do campo, acondicionado em folhas a base papel policristal (celofane transparente) e buriti no tom das flores para o laço final - 24 (vinte e quatro) unidades; e

**Item 3:** Coroa de Flores. Utilização de gérbas, 12 (doze) de rosas, colombianas (nas cores rosa, branca, chá e vermelha), lírios, astromélias, antúrios, boca-de-leão, lisianthus, tangos e giphsofilas Acompanhada de Tripé fornecido em comodato para exposição - 11 (onze) unidades. A fundamentação encontra-se nos termos dos itens 1.5 e 1.6 do Estudo Técnico Preliminar – ETP (SEI nº 61940518) .

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

**Prazo de entrega ou prestação de serviço:**

8.1. O prazo máximo de entrega da(s) coroa(s) de flores é de 2 (duas) horas e dos arranjos florais é de 6 (seis) horas, ambos contados a partir do momento do encaminhamento da solicitação desta Secretaria, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

8.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**Cronograma de execução:**

8.1.2. Os produtos deverão ser entregues por demanda no endereço indicado na Ordem de Fornecimento/Solicitação, sem qualquer custo adicional de frete, transporte, mão de obra ou qualquer outro encargo.

8.1.3. As entregas a serem solicitadas por esta Secretaria deverão abranger a cidade de Goiânia e toda a sua região metropolitana (Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturai, Goianópolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade).

8.1.4. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com máxima antecedência, sendo preferível quando da solicitação, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.1.5. No caso de fornecimento de coroa de flores, fica a CONTRATADA responsável pela montagem e desmontagem do tripé fornecido em comodato para exposição.

**Local de entrega ou prestação de serviço:**

8.2. Os produtos deverão ser entregues na data, horário e local indicado pelo Gestor do contrato.

**8.3.** A disponibilidade para o atendimento das solicitações deverá ser a qualquer hora do dia e da noite, em dias úteis e não úteis, inclusive feriados. Os produtos deverão ser entregues na data, horário e local indicado pelo Gestor do contrato.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

**8.4.** Os produtos a serem entregues devem ser acondicionados em embalagem apropriada e de forma segura.

Garantia, manutenção e assistência técnica

**8.5.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**8.6.** A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

## **9. CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **Responsabilidade do Fornecedor**

**9.1.** Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**9.2.** O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

### **Comunicação**

**9.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

**9.3.1.** Após firmado a contratação, a comunicação com o Fornecedor será feita pelo Gestor do Contrato via e-mail: [ugc.casacivil@goias.gov.br](mailto:ugc.casacivil@goias.gov.br), e telefone: (62) 3201-5832.

### **Reunião inicial do contrato**

**9.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Registro de Ocorrências**

**9.5.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

### **Gestão e fiscalização do contrato**

**9.6.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**9.7.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 2023.

**9.8.** O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

### **Fiscal do Contrato**

**9.9.** Cabe, ao fiscal do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade.

**9.10.** Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam ocasionar em imposição de sanções ou rescisão contratual.

**9.11.** Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**9.12.** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.

**9.13.** Transmitir à CONTRATADA, instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega.

**9.14.** Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.

**9.15.** Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas.

**9.16.** Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado.

**9.17.** Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

**9.18.** A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

### **Fiscalização Técnica**

**9.19.** O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 2023.

**9.20.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo

hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

#### **Fiscalização Administrativa**

**9.21.** O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 2023.

#### **Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor**

**9.22.** O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**9.23.** Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

**9.24.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**9.25.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

#### **Recebimento do objeto**

**10.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**10.2.** Os produtos ou serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

**10.2.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**10.2.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**10.2.3.** Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

**10.2.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**10.2.5.** O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**10.2.6.** O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da Nota Fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

#### **Prazo para correção de defeitos**

**10.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### **Atesto da execução do objeto**

**10.4.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

**10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

**10.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

**10.7.** O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**10.8.** A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

**10.8.1.** O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

**10.9.** A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**10.9.1.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**10.9.2.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**10.9.3.** Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**10.9.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

**10.9.5.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

**10.9.6.** Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

**10.10.** O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

#### Liquidação da Despesa

**10.11.** O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

**10.12.** Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**10.12.1.** o prazo de validade e a data da emissão;

**10.12.2.** os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

**10.12.3.** o período respectivo de execução do contrato;

**10.12.4.** o valor a pagar; e

**10.12.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

#### Prazo de Pagamento

**10.13.** O pagamento será realizado de forma pontualmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

**10.14.** O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 2019.

**10.15.** Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

**10.16.** AO pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

**10.16.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.17.1.** A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

**10.18.** O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### Reajuste em caso de atraso no pagamento

**10.19.** Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

#### Do reajuste do contrato

**10.20.** Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

#### Exigências de habilitação

**11.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

#### Subcontratação

**11.2.** Não é permitida subcontratação do objeto contratual.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1.** Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**12.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que se refere ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

**12.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja verificado o não atendimento das especificações contidas no Termo de Referência.

**12.4.** Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas.

**12.5.** Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, caso seja verificado incorreção e constatado que o erro é de responsabilidade da CONTRATADA.

**12.6.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.7.** Responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local e horário indicados pela CONTRATANTE, nas datas previamente estabelecidas, bem como de acordo com as quantidades e especificações solicitadas.

**12.8.** Encaminhar a CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação.

**12.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

**13.2.** Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

**13.3.** Solicitar à CONTRATADA a entrega do objeto com máxima antecedência que a ocasião permitir.

**13.4.** Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

**13.5.** Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade e com o estabelecido no Termo de Referência e seus anexos, para que aquela proceda às correções necessárias.

**13.6.** Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

**13.7.** Zelar para que, durante a vigência da contratação, a CONTRATADA cumpra com todas as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**13.8.** Definir o endereço para a entrega dos materiais.

**13.9.** Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.

**13.10.** Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**14.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nos serviços.

**14.3.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**14.4.** Durante a vigência do contrato a Contratada poderá solicitar o reequilíbrio para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**14.5.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, pela viabilidade do feito.

**14.6.** As alterações previstas nestes casos serão formalizadas através de Termo Aditivo ao Contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**15.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

**15.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**15.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**15.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**15.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**15.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**15.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**15.1.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.1.2.7.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**15.1.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**15.1.2.9.** Fraudar a licitação;

**15.1.2.9.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garanti dá a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**15.2.1.** Advertência;

**15.2.2.** Multa;

**15.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e

**15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**15.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**15.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**15.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**15.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**15.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**15.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 15.1.2.1, 15.1.2.2 e 15.1.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**15.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 15.1.2.4, 15.1.2.5, 15.1.2.6, 15.1.2.7 e 15.1.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**15.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.2.1, 15.1.2.2 e 15.1.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**15.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.2.4, 15.1.2.5, 15.1.2.6, 15.1.2.7 e 15.1.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.2.1, 15.1.2.2 e 15.1.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**15.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 53 do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023.

**15.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.10.1.** Conforme estabelece o art. 158, §1º, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**15.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**15.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

**15.15.** Contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**15.16.** Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

**15.17.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.** A extinção do presente Contrato poderá ser:

**16.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores;

**16.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a Contratante;

**16.1.3.** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

**16.2.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**16.3.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

**16.4.** A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Contratante, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

Pela CONTRATANTE:

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Secretário de Estado da Casa Civil

Pela CONTRATADA:

AMANDA SOARES MAIA

Representante da Contratada

**ANEXO AO CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**1)** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes do Registro de Preços, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**2)** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

Pela CONTRATANTE:

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Secretário de Estado da Casa Civil

Pela CONTRATADA:

AMANDA SOARES MAIA

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA SOARES MAIA, Usuário Externo**, em 26/08/2024, às 13:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS PINCHEMEL, Secretário (a) de Estado**, em 26/08/2024, às 20:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **64012304** e o código CRC **960309EA**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS  
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400013001558



SEI 64012304